

EMENDA AO SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI – PL N.^º

29/2007

Emenda nº. 1 (Modificativa)

Altera o Substitutivo ao PL nº 29, de 2007, de autoria do Deputado Jorge Bittar, que: “dispõe sobre a comunicação social eletrônica por de acesso condicionado e dá outras providências”.

Art. 28

Altera-se o inciso VIII do art . 28, que passa a ter a seguinte redação:

VIII – Um canal para Radiodifusão Sonora, destinado à transmissão simultânea de áudio das emissoras locais de radiodifusão sonora de AM e FM.

Justificativa

O Canal de Cidadania contido na redação anterior já tinha suas finalidades bem atendidas tanto pelo Canal Legislativo Estadual/Municipal, do inciso IX, quanto pelo Canal Comunitário, referido no inciso XI do Projeto de Lei. Nesse sentido, vislumbramos a necessidade de um novo objeto de destinação ao Canal referido no

inciso VIII, que seria muito bem utilizado pelos radiodifusores sonoros locais de AM e FM. Esta destinação possui lógica sistemática ao escopo desta iniciativa legislativa, uma vez que atende aos incisos III e IV de seu art. 3º, por meio da promoção à língua e cultura brasileira e do estímulo à produção independente e regional.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2007.

Deputado Paulo Bornhausen